



REPUBLICAÇÃO da Lei Municipal nº 113, de 29 de maio de 1984¹¹¹.

Lei nº 113, de 29 de maio de 1984.

"Decreta Feriado Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Ananás, decreta, e eu, Prefeito Municipal de Ananás Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado **Feriado Municipal** o dia **29 de Junho**, por ser dia da Festa do Padroeiro desta cidade, **"São Pedro - Apóstolo"**.

Parágrafo Único: Nesse dia não haverá expediente nos estabelecimentos de Ensino, Repartições Públicas, Comerciais, Prestadores de Serviços e Similares, exceto: Bares; Pronto Socorro; Farmácia e Hospitais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

José da Silva Leite

Prefeito Municipal

Xisto Vasconcelos Filho

Secretário de Administração

1. Republicação da Lei nº 113, de 29 de maio de 1984, publicada no Livro do Registro das Leis aprovadas, aberto em 02 de fevereiro de 1983.

*Este texto não substitui o original arquivado nos anais da Câmara Municipal de Ananás. [1](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-913b54-180320251006255091**